



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.203 /2012

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o mandato 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, observando especialmente o disposto nas Emendas Constitucionais nº 19/98 de 04/06/1998, bem como os artigos 29, V; 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal e art. 36, inciso XX da LOM.

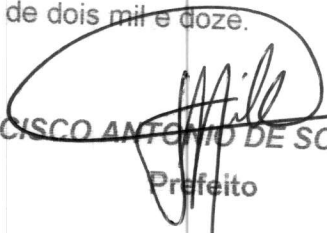
Art. 1º Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, e dos Secretários do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o mandato 2013 a 2016, conforme especifica:

- I – R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Esperantina – PI;
- II – R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Esperantina – PI;
- III – R\$ 3.740,85 (três mil setecentos e quarenta reais, oitenta e cinco centavos) o subsídio mensal dos Secretários do Município de Esperantina – PI.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Esperantina – PI, serão reajustados sempre que houver aumento salarial para os servidores públicos municipais, observando-se os índices percentuais concedidos aos mesmos.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados nesta Lei entram em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e quatro dias do mês setembro de dois mil e doze.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
Esperantina - PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.203 /2012

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o mandato 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, observando especialmente o disposto nas Emendas Constitucionais nº 19/98 de 04/06/1998, bem como os artigos 29, V, 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal e art. 36, inciso XX da LOM.

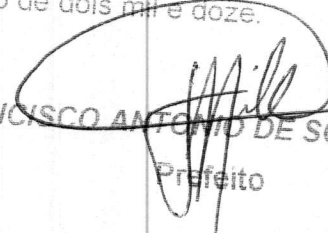
Art. 1º Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, e dos Secretários do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o mandato 2013 a 2016, conforme especifica:

- I - R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Esperantina - PI;
- II - R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Esperantina - PI;
- III - R\$ 3.740,85 (três mil setecentos e quarenta reais, oitenta e cinco centavos) o subsídio mensal dos Secretários do Município de Esperantina - PI.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Esperantina - PI, serão reajustados sempre que houver aumento salarial para os servidores públicos municipais, observando-se os índices percentuais concedidos aos mesmos.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados nesta Lei entram em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e quatro dias do mês setembro de dois mil e doze.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO

Prefeito